



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020**  
**Processo nº 8/2020**

<b>OBJETO</b>	Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	A partir da data de divulgação deste edital, no site <a href="http://www.comprasgovernamentais.com.br">http://www.comprasgovernamentais.com.br</a> até o dia da realização da sessão pública.
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	Sessão pública a ser realizada no sítio eletrônico <a href="http://www.comprasgovernamentais.com.br">http://www.comprasgovernamentais.com.br</a> às 10:00 do dia 21 de fevereiro de 2020.
<b>INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO</b>	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro Comissão Permanente de Licitação UASG: 389177 e-mail: <a href="mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br">licitacoes@crm-rj.gov.br</a>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	Menor preço global.
<b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</b>	Até 17 de fevereiro de 2020 no endereço eletrônico <a href="mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br">licitacoes@crm-rj.gov.br</a> .
<b>PREGOEIRO</b>	Carlos Eduardo Alves.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREGÃO ELETRÔNICO

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 (Processo Administrativo nº 8/2020)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado em Praia de Botafogo, 228 – Loja 119B, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/02/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Cremerj para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Natureza das Despesas: Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Pré-Empenho: 3/2020;
- Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde – Médico e Odontológico;
- Valor Estimado: R\$ 3.051.036,84 (três milhões, cinquenta e um mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 4.1.1 os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1 em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
  - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1 valor mensal e anual do item;
  - 6.1.2 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta de preços, conforme anexo deste Edital;
  - 6.3.1 a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 6.3.2 caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
  - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % (meio por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2 o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da proposta de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n 5/2017, que:
  - 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
    - 8.5.4.1. quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da proposta de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - 8.8.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
  - 8.9.2. dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas de preço readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.12.2. considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. o interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. é dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. o descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. no caso de exercício de atividade que demande inscrição, autorização ou outorga de órgão, comissão ou instituição de qualquer tipo: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 9.8.7. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação Técnica:**

- 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional responsável por regular ou autorizar sua execução, em plena validade, se for necessário ao pleno exercício da atividade-fim (Agência Nacional de Saúde);
- 9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.2.1.1. Ao menos 1 (um) atestado de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.
- 9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.3. Prova de atendimento a quaisquer requisitos dispostos no Termo de Referência sobre qualificação técnica.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
  - 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
  - 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
  - 9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
  - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTE**

- 16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5 não manter a proposta;
  - 20.1.6 cometer fraude fiscal;
  - 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
    - 20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
  - 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.1.1 Data limite para impugnação: 17/02/2020.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do órgão.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.5.1 Data limite para esclarecimentos: 17/02/2020.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://licitacoes.cremerj.org.br>.
- 22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.
  - 22.12.2 ANEXO II – Quadro de Beneficiários.
  - 22.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta.
  - 22.12.4 ANEXO IV – Rede Credenciada Mínima.
  - 22.12.5 ANEXO V – Ato Administrativo.
  - 22.12.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

---

**Sylvio Sergio Neves Provenzano**

**Presidente**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 8/2020

**Termo de Referência: Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos.**

### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 569 (quinhentos e sessenta e nove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de março de 2019, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição
1	Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos

- 1.2 Trata-se de um serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a devida prestação de assistência à saúde aos funcionários e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção ininterrupta é imprescindível, uma vez que está voltada ao cuidado com a saúde e vida do funcionário e de sua família.
- 1.3 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, cabe informar que o objeto do presente Termo de Referência é qualificado como Serviço Comum.
- 1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 1.5 A presente adotará como regime execução a empreitada por preço global.
- 1.6 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 57, II, da Lei 8666/93.
- 1.7 Trata-se de um serviço com características estabelecidas e padronizadas na Lei nº 9.656, de 03/06/1998, MP 2.177, de 24.08.2001 e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador, a Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.
- 1.8 Para definição do melhor preço no certame licitatório serão consideradas as propostas que estiverem de acordo com o modelo descrito no Anexo III, contemplando Plano Básico e Plano ESPECIAL, obrigando-se os licitantes a ofertar 02 (dois) tipos de planos, estratificados em 10 (dez) faixas etárias, conforme Anexo II deste Edital.
- 1.9 A variação de preço por faixa etária, deverá observar as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde – ANS, considerando-se inclusive a Resolução Normativa nº 63 de 22 de dezembro de 2003.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A execução do serviço em tela atenderá a necessidade contínua no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 57, II, da Lei 8666/93.
- 2.2 O Fundamento da Contratação pretendida justifica-se ao proporcionar aos funcionários ativos, inativos, seus dependentes, o acesso ao plano de assistência à saúde em melhores condições e preços do que os disponíveis no “mercado”, especialmente em razão da faixa etária de grande parte dos beneficiários que compõe a atual “carteira de vidas”, considerando ainda, a dificuldade do Estado brasileiro em prestar assistência médica à população, em todos os níveis, desde assistência básica, diagnósticos e tratamento de doenças graves..
- 2.3 Diante disso, o CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro ao proceder à contratação de empresa de assistência à saúde visa propiciar, nos moldes delineados pelo art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria Normativa nº 1 de 09 de março de 2017 e demais Portarias da Agência



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o pleno acesso à assistência médica aos seus funcionários ativos, aposentados e dependentes.
- 2.4 A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial que são prestados às comunidades assistidas.
  - 2.5 Considera-se ainda o plano privado de saúde a melhor opção de atendimento à saúde dos funcionários ativos, aposentados, bem como dos requisitados e daqueles que ocupam cargos em comissão no CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
  - 2.6 É sabido que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais do ser humano: a vida e a saúde. Sendo assim, considera-se que, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, à medida da capacidade financeira de cada pessoa.
  - 2.7 A intenção precípua do CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro é oferecer a opção de uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.
  - 2.8 Considerando que se constitui dentre os princípios e diretrizes para a Gestão de Pessoas no CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos funcionários, assim como ambiente organizacional favorável ao desempenho, considerando o suporte e a qualidade de vida no trabalho como um dos eixos da Política de Gestão de Pessoas, a contratação de empresa de prestação de assistência à saúde se configura como umas das ações institucionais que objetivam a promoção da saúde e o bem-estar dos funcionários, aposentados e dependentes.
  - 2.9 Ademais é inegável que a promoção da saúde e do bem-estar dos funcionários em atividade se constituiu como instrumento de melhoria do desempenho funcional, da saúde e da vida.
  - 2.10 A carteira de vidas atual é composta por, aproximadamente 569 vidas, consideradas potenciais beneficiários, entre titulares e dependentes a serem explicitadas e detalhadas no **Anexo II deste Edital**.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 2.11 A expectativa de contratação do número de vidas e respectivas faixas etárias, conforme consta no **Anexo II, parte integrante deste Edital**, foi elaborada tendo como base os dados extraídos do sistema utilizado pela Área de Recursos Humanos do CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.12 Embora o quantitativo atual de beneficiários inclusos na carteira do CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro totalize aproximadamente 569 vidas, existe a previsão de ingresso de novos funcionários, por meio de concurso público ou por meio de contratação de direta.
- 2.13 A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 569 (quinhentos e sessenta e nove) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Autarquia no mês de março de 2019, mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2 Conceituação dos beneficiários;
- 3.2.1 Por definição considera-se como beneficiários do Plano de Saúde que será ofertado pelos licitantes:
- 3.2.1.1 São considerados beneficiários titulares os funcionários ativos (ocupantes de cargo efetivo), inativos, ocupantes de cargo comissionado ou de natureza especial no CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.2.2 São considerados beneficiários dependentes:
- 3.2.2.1 O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
  - 3.2.2.2 O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
  - 3.2.2.3 A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou a que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
  - 3.2.2.4 Os filhos e enteados, até a data que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
  - 3.2.2.5 Os filhos e enteados até 21 (vinte e um) e até 24 (vinte e quatro) anos incompletos de idade, dependentes economicamente do funcionário e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
  - 3.2.2.6 O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nesta condição;
- 3.2.3 É garantido ao funcionário exonerado, a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.
- 3.2.4 Quando o filho e/ou enteado completar 25 anos, é facultado ao titular do plano a permanência deste dependente como agregado.
- 3.2.5 A operadora/seguradora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde suplementar, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados, de acordo com a faixa etária do beneficiário agregado.
- 3.2.6 O pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, dependente economicamente do funcionário ativo ou inativo, conforme DIRPF – Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, que constem no seu assentamento funcional,



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



poderão ser inscritos no plano de saúde contratado pelo CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, na condição de agregado, desde que o valor do custeio seja assumido integralmente pelo próprio beneficiário titular, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados, de acordo com a faixa etária do beneficiário agregado.

- 3.2.7 Serão mantidos os beneficiários agregados que pertencerem à carteira de vidas do CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro na data de início da vigência do contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, cujo custeio seja integralmente assumido pelo beneficiário titular e que a sua inclusão tenha ocorrido até a data de início da vigência do contrato.
- 3.2.8 Os beneficiários dependentes que pertencerem à carteira de vidas na data da assinatura do contrato e por qualquer razão perderem a condição de dependentes na vigência do contrato poderão ser mantidos na condição de agregados.
- 3.2.9 Para demitidos sem justa causa e aposentados, serão aplicadas as determinações da legislação e normas regulamentares vigentes para a permissão de continuidade de permanência no plano de saúde.
- 3.2.10 Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo, sem necessidade de cumprimento de carência ou com cobertura parcial temporária.
- 3.2.11 Os filhos do titular, nascidos na vigência do contrato ou adotados legalmente, terão cobertura imediata, nos termos previstos na lei 9.656/98.
- 3.2.12 Os filhos de dependentes só terão cobertura nos primeiros 30 (trinta) dias do nascimento (art. 12 – III – letra “a”, da Lei federal no 9.656/98) e não poderão ser incluídos como dependentes no plano após este período, a menos que o titular detenha a guarda judicial.
- 3.2.13 Os funcionários que vierem a contrair matrimônio ou união estável na vigência do plano poderão incluir, sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, o respectivo cônjuge ou companheiro, do sexo oposto ou do mesmo sexo, até 30 dias do ato vinculado.
- 3.2.14 Os beneficiários incluídos durante o mês poderão utilizar os serviços a partir da adesão, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato ou adotados legalmente, cujos direitos são imediatos.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3.2.15 Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

3.2.16 Da identificação dos beneficiários:

3.2.16.1 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

3.2.16.2 Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

3.2.16.3 A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

3.2.16.4 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

3.2.17 Da exclusão dos beneficiários:

3.2.17.1 Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;
- b) Por demissão;
- c) Por aposentadoria;
- d) Quando solicitado pelo titular.

3.2.17.2 Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) Quando não mais se enquadrar nas disposições constantes deste Termo;
- d) Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3.2.18 O titular responderá pela sua omissão quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

3.2.19 O número estimado de beneficiários para o Contrato é de aproximadamente 569 vidas, podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários ou dependentes conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1o e 2o, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações.

3.3 Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

3.3.1 Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- a) Alergologia;
- b) Anatomia patológica;
- c) Anestesiologia;
- d) Angiologia;
- e) Cancerologia;
- f) Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- g) Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- h) Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- i) Cirurgia gastroenterológica;
- j) Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- k) Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- l) Cirurgia oncológica;
- m) Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- n) Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- o) Cirurgia torácica;
- p) Cirurgia urológica;
- q) Cirurgia vascular periférica;
- r) Citologia;
- s) Clínica médica;
- t) Dermatologia;
- u) Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
- v) Endocrinologia e metabologia;
- x) Fisiatria e Foniatria;
- w) Gastroenterologia;
- y) Ginecologia;
- z) Hematologia;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- aa) Hepatologia;
- ab) Anatomia patológica;
- ac) Homeopatia;
- ad) Mastologia;
- ae) Medicina nuclear;
- af) Microcirurgia reconstrutiva;
- ag) Nefrologia;
- ah) Neurocirurgias;
- ai) Neurologia (inclusive a pediátrica);
- aj) Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- ak) Ortopedia;
- al) Otorrinolaringologia;
- am) Patologia clínica;
- an) Pediatria;
- ao) Pneumologia;
- ap) Proctologia;
- aq) Reumatologia;
- ar) Tisiologia;
- as) Traumatologia;
- at) Urologia;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



au) Venereologia;

av) Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);

ax) Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

3.3.2 A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

a) Análises clínicas;

b) Anátomo-patológico, exceto necrópsia;

c) Angiografia;

d) Cicloergometria;

e) Cineangiocoronariografia;

f) Densitometria óssea;

g) Ecocardiografia;

h) Ecografia;

i) Eletrocardiografia;

j) Eletroencefalografia;

k) Eletromiografia;

l) Endoscopia;

m) Fluoresceinografia;

n) Fonocardiografia;

o) Laparoscopia;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- p) Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- q) Provas de função pulmonar;
- r) Radiológico;
- s) Ressonância magnética;
- t) Tomografia computadorizada;
- u) Ultra-sonografia.
- v) Endocrinologia e metabologia;

3.3.3 A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- a) Fisioterapia;
- b) Quimioterapia;
- c) Hemodiálise;
- d) Remoções inter-hospitalares, entre outras, conforme autorização prévia;
- e) Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

3.3.4 Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

- a) Acupuntura;
- b) Cirurgias;
- c) Diálise (peritonal);
- d) Fisioterapia;
- e) Hemodiálise;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- f) Hemoterapia;
- g) Implantes;
- h) Internações;
- i) Litotripsia;
- j) Quimioterapia;
- k) Radioterapia;
- l) Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
- m) Transplantes de rins e córnea.
- n) Angiografia;
- o) Angiografia Digital;
- p) Arteriografia;
- q) Audiometria;
- r) Cardiotocografia;
- s) Densitometria Óssea;
- t) Ecocardiografia;
- u) Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- v) Eletrococleografia;
- x) Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- w) Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- y) Fluoresceinografia;
  - z) Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
  - aa) Medicina Nuclear;
  - ab) Neurofisiologia Clínica;
  - ac) Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
  - ad) Tomografia Computadorizada;
  - ae) Vídeo-Laparoscopia.
- 3.4 Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.
- 3.5 atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.
- 3.6 Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO.
- 3.6.1 Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.
- 3.7 As internações decorrentes de doenças crônicas terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.8 As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.
- 3.9 As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.
- 3.10 Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.
- 3.11 Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.
- 3.12 O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.
- 3.13 Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 3.14 Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.
- 3.15 A Cobertura para acidente do trabalho;
- 3.16 Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

- 3.17 Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.
- 3.18 Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.
- 3.19 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 3.20 Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:
  - 3.20.1 Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;
  - 3.20.2 Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;
  - 3.20.3 Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
  - 3.20.4 Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;
  - 3.20.5 Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.
- 3.21 Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina – constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.21.1 Análises clínicas;
- 3.21.2 Anatomia patológica;
- 3.21.3 Angiografia;
- 3.21.4 Angioplastia;
- 3.21.5 Arteriografia;
- 3.21.6 Audiometria;
- 3.21.7 Cateterismo cardíaco;
- 3.21.8 Cicloergometria;
- 3.21.9 Cineangiocoronariografia;
- 3.21.10 Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 3.21.11 Cobaltoterapia;
- 3.21.12 Colpocitologia;
- 3.21.13 Densitometria óssea;
- 3.21.14 Doppler;
- 3.21.15 Ecocardiograma;
- 3.21.16 Eletroencefalograma;
- 3.21.17 Eletromiografia;
- 3.21.18 Endoscopia peroral;
- 3.21.19 Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 3.21.20 Fisioterapia;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.21.21 Fonocardiografia;
- 3.21.22 Fluoresceinografia;
- 3.21.23 Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 3.21.24 Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 3.21.25 Hemoterapia;
- 3.21.26 Holter, M.A.P.A.e Tilt Test;
- 3.21.27 Inaloterapia;
- 3.21.28 Laparoscopia;
- 3.21.29 Litotripsia extracorpórea;
- 3.21.30 Medicina nuclear;
- 3.21.31 Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 3.21.32 Neuroradiologia;
- 3.21.33 Nutrição parenteral ou enteral;
- 3.21.34 Provas de função pulmonar;
- 3.21.35 Próteses intraoperatórias;
- 3.21.36 Quimioterapia;
- 3.21.37 Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 3.21.38 Radioterapia;
- 3.21.39 Ressonância nuclear magnética;
- 3.21.40 Tococargiografia;
- 3.21.41 Tomografia computadorizada;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.21.42 Ultra-sonografia;
- 3.21.43 Xerocardiografia.
- 3.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Termo de Referência e outros anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos.
- 3.23 Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.
- 3.24 Disposições Gerais:
- 3.24.1 Os eventos e procedimentos relacionados neste Termo de Referência e nos Anexos, que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anestesista, terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.
- 3.24.2 Os insumos necessários para realização de procedimentos cobertos neste Termo de Referência ou em seus Anexos, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.
- 3.24.3 As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do art. 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas nos Anexos da RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, observando-se as seguintes definições:
- a) Planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;
- b) Concepção: fusão de um espermatozoide com um óvulo,



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



resultando na formação de um zigoto; III – Anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

c) Atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

d) Aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

e) Atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

- 3.24.4 Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.
- 3.24.5 Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.
- 3.24.6 As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – legislação vigente do Ministério da Saúde – que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante – SNT.
- 3.24.7 São competências privativas das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ihes são atribuídas pela legislação em vigor:

- a) Determinar o encaminhamento de equipe especializada; e
  - b) Providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.
- 3.24.8 Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, são considerados procedimentos de urgência e emergência, respeitadas as segmentações.
- 3.24.9 A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.
- 3.24.10 Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão obrigatoriamente cobertos.
- 3.24.11 Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- 3.24.12 Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadora/seguradoras.
- 3.24.13 Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, aeronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I da RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, de acordo com a segmentação contratada.
- 3.24.14 Todas as escopias listadas nos Anexos da RN têm igualmente assegurada à cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.24.15 O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora/seguradora.
- 3.24.16 Caso a operadora/seguradora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998.
- 3.24.17 Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, tal assistência deverá obedecer à previsão contratual.
- 3.24.18 Para todas as categorias de planos, é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.
- 3.24.19 Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho listado pelo Ministério da Saúde na Portaria 1.339 MS/GM, de 18 de novembro de 1999.
- 3.24.20 Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados neste Termo de Referência e Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua remoção e/ou retirada.
- 3.24.21 Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados neste Termo de Referência e Anexos, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA e respeitados os critérios de credenciamento, referencialmente, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora/seguradora e prestadores de serviços de saúde.
- 3.24.22 No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal, a operadora/seguradora deve assegurar a continuidade do tratamento



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica.

- 3.24.23 A continuidade do tratamento deve ser realizada no prazo definido pelo médico assistente, não cabendo nova contagem ou recontagem dos prazos de atendimento estabelecidos pela RN nº 259, de 2011.
- 3.24.24 O procedimento “Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos” é considerado como continuidade dos procedimentos de quimioterapia e terapia antineoplásica oral para o tratamento do câncer, não cabendo nova contagem ou recontagem de prazo de atendimento para aquele procedimento.
- 3.24.25 Os planos privados de assistência à saúde deverão assegurar cobertura para medicamentos registrados/regularizados na ANVISA que sejam utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no presente Termo de Referência e Anexos.
- 3.24.26 A portabilidade do plano de saúde atual para o plano de saúde a ser contratado não pressupõe o cumprimento carência (tempo mínimo) no plano novo e os beneficiários em tratamento de qualquer natureza deverão ter a assistência médica mantida, em qualquer nível, em conformidade com a Legislação Vigente.
- 3.25 Exclusão de coberturas:
- 3.25.1 Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:
- 3.25.1.1 Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 3.25.1.2 Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
- a) Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
  - b) Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.25.1.3 Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- 3.25.1.4 Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;
- 3.25.1.5 Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- 3.25.1.6 Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 3.25.1.7 Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;
- 3.25.1.8 Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- 3.25.1.9 Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- 3.25.1.10 Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- 3.25.1.11 Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- 3.25.1.12 Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
- 3.25.1.13 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- finalidade estética;
- 3.25.1.14 Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial ou quando a internação hospitalar é determinante para o atendimento do paciente, devidamente justificado em laudo médico;
- 3.25.1.15 Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- 3.25.1.16 Os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações.
- 3.25.1.17 Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar, exceto por indicação do médico assistente determinando em laudo médico que internação domiciliar é recomendada, desde que acompanhada por profissionais e equipamentos para manutenção da vida do paciente;
- 3.25.1.18 Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- 3.25.1.19 Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- 3.25.2 Para fins desta cláusula serão consideradas as seguintes definições:
- 3.25.2.1 Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- 3.25.2.2 Acidente Pessoal: é o evento súbito, inclusive o involuntário;
- 3.25.2.3 Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



3.25.2.4 Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e

3.25.2.5 Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

### 3.26 Reembolso:

3.26.1 Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou ESPECIAL, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

3.26.2 Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

3.26.3 O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, pois os serviços especificados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem, e foram, objetivamente definidos, por meio de especificações usuais, sendo certo que possuem mercado próprio onde são negociados normalmente, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10520, de 2002, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregoão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados encontram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada, mas constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, em conformidade com a IN 05/2017, Seção II, Arts. 4º e 5º.
- 4.4 Em se tratando de serviço comum, o procedimento licitatório a ser adotado deverá ser o Pregão, em sua forma eletrônica, cujo assentamento reside na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.
- 4.5 Do fundamento legal, das leis e atos regulamentadores que fundamentam a contratação e a elaboração do presente Termo de Referência:
- a) Art. 230 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990;
  - b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - c) Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998;
  - d) Medida Provisória n.º 2.177- 44, de 24 de agosto de 2001;
  - e) Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004;
  - f) Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterada pela Instrução Normativa 04-2009-SLTI, de 11 de novembro de 2009;
  - g) Resolução Normativa – RN nº 195, de 14 de julho de 2009, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
  - h) Resolução Normativa – RN nº 204, de 01 de outubro de 2009, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
  - i) Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
  - j) Resolução Normativa – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
  - k) Resolução Normativa – RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
  - l) Resolução Normativa – RN nº 407, de 03 de junho de 2016, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
  - m) Resolução Normativa – RN nº 412, de 10 de novembro de 2016, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- n) Instrução Normativa – IN nº 66, de 14 de fevereiro de 2017, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- o) Portaria Normativa SRH nº 1, de 09 de março de 2017, expedida pela então Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- p) Instrução Normativa nº 5, de 25 maio de 2017.
- q) Resolução Normativa – RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- r) Demais Resoluções Normativas, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS vigentes.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a relação com a rede de prestadores/atendimento credenciada para o Plano de Assistência Médico-Hospitalar, em âmbito nacional contemplando atendimento de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais em todas as Unidades da Federação, além de garantir a rede credenciada mínima no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Anexo III deste Termo de Referência, tendo como base o disposto na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011 da Agência Nacional de Saúde – ANS
- 5.2 Na relação mencionada no item 9.1 deve constar hospitais na cidade do Rio de Janeiro, nos municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, além das capitais dos demais Estados, os quais deverão apresentar, pelo menos, a seguinte infraestrutura:
  - a) Pronto Socorro;
  - b) UTI;
  - c) Internação com acomodação em enfermaria e/ou apartamento; e
  - d) Procedimentos médicos/serviços auxiliares para cirurgias.
- 5.3 Assegurar aos beneficiários os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano estabelecido em sua proposta, garantindo o disposto na Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011.
- 5.4 Manter durante toda a execução do objeto contratual todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 5.5 Manter durante a vigência deste Contrato a prestação dos serviços em todas as localidades onde o CONTRATANTE mantiver uma Unidade de Representação do CREMERJ.
- 5.6 Prestar os serviços relativamente às doenças e/ou deficiências preexistentes à celebração do Contrato, bem como a todas as doenças classificadas no CID e listadas no Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obedecidas às condições de inclusão no plano nos prazos previstos, sem carência.
- 5.7 Assegurar aos beneficiários que as autorizações para os procedimentos sejam feitas de forma ágil, eficiente e eficaz, preferencialmente em tempo real, por telefone ou internet através de senha eletrônica e atendam integralmente as premissas da RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016 que dispõe sobre as regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação tendo inclusive seus prazos e premissas de cortesia, educação e sigilo cumpridas.
- 5.8 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pela CONTRATANTE.
- 5.9 Implementar o cadastro inicial de vidas em banco de dados próprio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao início da vigência do contrato, garantindo o atendimento integral aos beneficiários no primeiro dia de vigência do contrato.
- 5.10 Realizar trimestralmente pesquisa qualitativa junto aos beneficiários para avaliação dos serviços prestados.
- 5.11 Os resultados da pesquisa deverão ser apresentados à CONTRATADA no mínimo em duas oportunidades a cada ano do contrato. Conjuntamente CONTRATANTE e CONTRATADA avaliarão os resultados alcançados através da Pesquisa de Satisfação e verificarão a necessidade de adoção de medida(s) para a melhoria dos itens que impactaram negativamente nos níveis de satisfação dos beneficiários.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 6.2 A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante.
- 6.3 A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a contratante expedirá comunicado à contratada para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.
- 6.4 Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- 6.5 A resposta da contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
- 6.6 Eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.
- 6.7 A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas neste Termo de Referência, a partir da zero hora do 10º (décimo) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.
- 6.8 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA por atos culposos, dolosos ou acidentais que acusem danos à saúde do beneficiário titular e ou de seus dependentes e agregados, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares de escolha do(s) beneficiário(s) e agregado(s).
- 6.9 A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.
- 6.10 A CONTRATADA deverá oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do beneficiário.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 O Fiscal do Contrato ao detectar alguma falha na execução dos serviços fará a comunicação formal mediante Ofício do responsável pela Gestão do Contrato ao



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



preposto da empresa prestadora dos serviços para que proceda as devidas e imediatas correções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da tomada de ciência da comunicação oficial do CREMERJ, sob pena de aplicação da glosa na fatura mensal.

- 7.2 O Fiscal do Contrato procederá à apuração mensal das falhas na execução dos serviços contratados, e fará a respectiva glosa na fatura de pagamento do mês de referência da ocorrência da falha na execução do serviço.
- 7.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 7.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.5 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.6 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 7.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e no ato convocatório.
- 7.9 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 A demanda do CREMERJ tem como base as características informadas no Anexo II deste Edital.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Indicar formalmente o fiscal/gestor do contrato para o acompanhamento da execução contratual.
- 9.10 Cientificar o setor de representação judicial do CREMERJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.11 Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.12 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito da Contratante.
- 9.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.3 Prestar esclarecimento ao CREMERJ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 10.4 Credenciar, por escrito, junto ao CREMERJ, um preposto idôneo, com poderes para representar a contratada em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 10.5 Substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 Manter durante toda a vigência do contrato, o valor ofertado no processo licitatório.
- 10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o fornecimento do serviço ora licitado.
- 10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental.
- 10.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.22 Reembolsar o CREMERJ, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do CREMERJ, todas as despesas que esse tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas nos serviços objeto do presente Termo de Referência, em consequência de ação ou omissão da Contratada.
- 10.23 Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de sua rede de prestadores de serviços, os programas de assistência ambulatorial, hospitalar e especialidades obrigatórias conforme Lei nº 9.658/1998 e suas alterações, previstos no plano de saúde ao qual estejam vinculados.
- 10.22 Administrar as inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários com agilidade, realizando os procedimentos em dois dias corridos.
- 10.23 Fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, cartão, carteira ou outro meio físico de identificação individual para cada beneficiário, constando nome completo e o plano ao qual pertence, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para os beneficiários do grupo inicial, e a partir da data de inclusão no plano, para os beneficiários cadastrados posteriormente.
- 10.24 Disponibilizar para entrega em até 10 (dez) dias úteis a segunda via do cartão, carteira ou outro meio físico de identificação sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, em caso de perda, roubo, extravio ou retificação do cartão do(s) beneficiário(s).
- 10.25 Disponibilizar aos beneficiários e a CONTRATANTE guia médico impresso, digital, e ou relação de prestadores de serviços constando nome, telefone(s) e endereço da rede credenciada/referenciada imediatamente a partir da data de inclusão no plano.
- 10.26 Manter a rede credenciada de atendimento em número igual ou superior ao apresentado na data da habilitação.
- 10.27 Efetivar as inclusões e alterações de plano de saúde até o 30º dia do mês do pedido formulado pelo(s) CONTRATANTE(S), com vigência a partir do 1º dia do mês subsequente.
- 10.28 Acompanhar a efetiva consignação das mensalidades e coparticipações dos serviços utilizados pelos beneficiários, para fins de emissão de boletos ou outros meios de pagamentos, em tempo hábil, garantindo eficácia e eficiência no controle da adimplência, e a continuidade da prestação dos serviços aos beneficiários.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.29 Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:
- Nome do beneficiário titular;
  - Nome do beneficiário dependente quando for o caso;
  - Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
  - Data (s) da (s) ocorrência (s);
  - Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.
- 10.30 O fornecimento do extrato demonstrativo mensal não estará condicionado à emissão das mensalidades podendo ser solicitado a qualquer tempo e sem ônus pelo beneficiário titular, a título de informação.
- 10.31 O (s) extrato (s) /demonstrativo (s) mensal devem ser disponibilizados por meio eletrônico (e-mail) e ou poderão ser disponibilizados através de web site/sítio eletrônico próprio da CONTRATADA mediante o fornecimento de acesso seguro fornecido ao beneficiário.
- 10.31 Dispor de atendimento telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para o fornecimento de informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários.
- 10.32 As ligações deverão abranger todo o território nacional e poderão ser originadas de telefones fixos e celulares de quaisquer operadoras.
- 10.33 Disponibilizar manual impresso e ou eletrônico de normas e procedimentos para utilização dos serviços, de forma a facilitar o atendimento dos beneficiários.
- 10.34 Prestar os serviços sem limites de utilização, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, Portaria Normativa MPOG nº 1/2017, Resoluções Normativas, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS vigentes e demais normas legais aplicáveis à matéria.
- 10.35 Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Área de Recursos Humanos do CREMERJ, documento impresso ou eletrônico, contendo:
- 10.35.1 Relatório da movimentação cadastral mensal – beneficiários incluídos, beneficiários excluídos a pedido;
- 10.36 A CONTRATADA poderá oferecer programas de prevenção à doença e promoção à saúde nas áreas identificadas como prioritárias pela CONTRATADA.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.37 A CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.
- 10.38 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação à CONTRATANTE, aos beneficiários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.
- 10.39 A CONTRATADA deverá fornecer à Área de Recursos Humanos do CREMERJ via software, ou acesso ao sistema ou relatório impresso, com o intuito de permitir acesso a informações gerenciais:
- Apuração de despesas por prestador de serviços;
  - Apuração de despesas por procedimento;
  - Estatística de consultas;
  - Estatística de exames;
  - Consultas realizadas por beneficiário;
  - Outras informações pertinentes ao gerenciamento da utilização dos beneficiários;
- 10.40 O beneficiário poderá utilizar os médicos ou instituições relacionadas na rede de serviços da CONTRATADA, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará nenhum desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário titular ou dos demais beneficiários. A lista de prestadores de serviço será atualizada periodicamente, podendo ocorrer inclusões e/ou exclusões a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitadas as normas da Lei nº 9.656/1998 e as editadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.
- 10.41 Será diretamente efetuado ao referenciado ou contratado o pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde, desde que os serviços sejam utilizados, devendo o beneficiário, no ato do atendimento, apresentar seu documento de identidade, juntamente com o número ou código, e ou meio de identificação do plano de saúde emitido pela CONTRATADA.
- 10.42 A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.43 A operadora poderá exigir autorização prévia para cirurgias não emergenciais, também classificadas como eletivas, procedimentos médicos auxiliares, procedimentos e exames de alta complexidade desde que respeitando integralmente a RN nº 259 de 17 de junho de 2011 e RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016.
- 10.44 A operadora deverá praticar tempo mínimo aceitável para autorizar cirurgias de urgência e cirurgias de emergência e praticar agilidade máxima em aprovações para cirurgias, conforme prazos estabelecidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- 10.45 Cirurgias de emergência é considerada aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente igual ou inferior a 6 (seis) horas.
- 10.46 Cirurgia de urgência é considerada aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6 (seis) horas e 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.47 A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.
- 10.48 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.
- 10.49 Na hipótese de a substituição de entidade hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum beneficiário, será garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.
- 10.50 No caso de redimensionamento de rede hospitalar, especificamente a redução, é necessária autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos moldes delineados pelo § 4º art. 17 da Lei 9.656/1998.
- 10.51 Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar ESPECIAL àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço/valores e a complementação dos



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o(s) médico(s), profissionais envolvidos ou hospital, pessoas físicas e ou jurídicas.

- 10.52 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos beneficiários, assim como atender os beneficiários nos termos do art. 1º da Lei nº 10.048/2000 que estabelece a prioridade do atendimento às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.
- 10.53 Assegurar aos beneficiários os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano estabelecido em sua proposta.
- 10.54 Manter durante toda a execução do objeto contratual todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 10.55 Manter durante a vigência deste Contrato a prestação dos serviços em todas as localidades onde o CONTRATANTE mantiver Unidade/Representação/Escritório e nas quais não exista infraestrutura da própria CONTRATADA.
- 10.56 Prestar os serviços relativamente às doenças e/ou deficiências preexistentes à celebração do Contrato, bem como a todas as doenças classificadas no CID e listadas no Rol de Procedimentos Médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, obedecidas às condições de inclusão no plano nos prazos previstos sem carência.
- 10.56.1 Prestar os serviços sem limite de utilização, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, Portaria Normativa MPOG nº 01, de 09 de março de 2017 e demais Resoluções Normativas, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS vigentes, o Edital e seus anexos.
- 10.57 Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.
- 10.58 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.59 Atualizar, sempre que houver alteração na sua página web/homepage/site/sítio eletrônico, a relação dos profissionais e entidades prestadoras de serviço credenciados. Notificar mensalmente por escrito e ou por meio eletrônico (e-mail) à CONTRATANTE as alterações na sua rede credenciada.
- 10.60 Incluir no início da vigência do contrato os beneficiários na condição de titulares, dependentes e agregados (integrantes da atual carteira de vidas na data da assinatura do contrato).
- 10.60.1 Nas renovações contratuais poderão ser incluídos, sem o cumprimento de carência, novos beneficiários na condição de titulares e dependentes, exceto na condição de agregados.
- 10.61 Manter ativa, durante a vigência do Contrato, quantidades iguais ou superiores de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, avisando tempestivamente eventuais alterações, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos.
- 10.62 No caso de descredenciamento, a CONTRATADA deverá garantir aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar a continuidade dos serviços prestados.
- 10.63 Sanar toda e qualquer inconsistência na movimentação de beneficiários em até 24 horas após ter sido comunicada.
- 10.64 Comunicar formalmente e por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  - 13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
  - 13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 13.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 13.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 13.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
  - 13.8 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  - 13.9 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 13.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 13.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.13 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar o relatório mensal de abastecimento e toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.4.1 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O CREMERJ pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a aproximadamente 569 (quinhentos e sessenta e nove) vidas. Será de responsabilidade do beneficiário a complementação em caso de optar pelo Plano ESPECIAL (Apartamento individual com banheiro privativo), em conformidade com o Ato Administrativo nº 13/2019, de 21 de maio de 2019, **Anexo V deste Edital**, e suas alterações, sendo que o CREMERJ assume o valor total a pagar diretamente a Contratada, aplicando o devido desconto na folha de pagamento do funcionário.
- 15.2 O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos prazos e procedimentos.
- 15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.4 Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

15.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

15.6 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.6.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:

15.8.1.1 Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.8.1.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

15.8.1.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor,



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.8.1.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.8.1.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

15.8.1.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

15.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.9.1 o prazo de validade;

15.9.2 a data da emissão;

15.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.9.4 o período de prestação dos serviços;

15.9.5 o valor a pagar; e

15.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.11 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.11.1 Não produziu os resultados acordados;

15.11.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.11.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

15.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

15.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN n. 5/2017, quando couber.

15.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário público da ativa do órgão contratante.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



$$I = (TX)$$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 16. DO REAJUSTE

16.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

16.2 A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios demonstrados em relatórios que demonstrem a utilização da rede credenciada oferecida pela contratada.

16.3 Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

16.4 Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado no CREMERJ.

16.4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice utilizado nos contratos firmados por este Conselho exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, **quando couber**.
- 17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12 Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN n. 05/2017.
- 17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 18.1.5 cometer fraude fiscal.
- 18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 18.2.2 Multa de:
    - 18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1 Atestado de capacidade técnica considerando as características do serviço em questão.

19.3.2 O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços em conformidade com o objeto ora licitado.

19.3.3 Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, sendo que a Licitante declarada vencedora deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, para possibilitar a assinatura do Contrato, conforme Resolução CFM 1.590/99, Art. 1º.

19.3.4 registro da pessoa jurídica na Agência Nacional de Saúde – ANS/MS.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 O preço máximo admitido para a contratação é igual ao valor global anual estimado (preço de referência), considerando o Plano com acomodação QUARTO INDIVIDUAL – APARTAMENTO, para titulares, dependentes e agregados (plano especial). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, o Pregoeiro poderá declarar a licitação fracassada e cancelará a licitação.

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global anual.

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 20. ESTIMATIVAS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O valor estimado foi calculado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN SLTI/MPOG nº 5/2014, alterada pela IN Seges/MPDG nº 3/2017.

20.2 Valor Estimado (preço de referência) para a contratação:

PLANO BÁSICO – MÉDIA DE PREÇOS



Faixa Etária	NÚMERO DE SEGURADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES (A x 12)
00 a 18	108	R\$ 172,11	R\$ 18.587,88	R\$ 3.051.036,84
19 a 23	50	R\$ 241,53	R\$ 12.076,50	
24 a 28	34	R\$ 277,69	R\$ 9.441,46	
29 a 33	53	R\$ 302,41	R\$ 16.027,73	
34 a 38	54	R\$ 319,17	R\$ 17.235,18	
39 a 43	57	R\$ 338,71	R\$ 19.306,47	
44 a 48	43	R\$ 422,24	R\$ 18.156,32	
49 a 53	31	R\$ 505,32	R\$ 15.664,92	
54 a 58	41	R\$ 648,31	R\$ 26.580,71	
59 ou mais	98	R\$ 1.032,30	R\$ 101.165,40	
<b>Total</b>	<b>569</b>		<b>R\$ 254.253,07 (A)</b>	

20.5 O cálculo acima resultou nos seguintes valores estimados:

20.5.1 O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 254.253,07 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos);

20.5.2 O valor global anual estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 3.051.036,84 (três milhões, cinquenta e um mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO
PLANO DE SAÚDE – MÉDICO E ODONTOLÓGICO	6.2.2.1.1.33.90.39.028	R\$ 3.051.036,84

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



22.2 A Contratada deverá ter um representante ou escritório de representação na cidade do Rio de Janeiro – RJ, que deverá ser o contato direto com o CREMERJ na fiscalização do contrato;

22.3 O CREMERJ poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

22.4 As licitantes deverão apresentar, acompanhado de as propostas o atestado de capacidade técnica;

22.5 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CREMERJ, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

22.6 Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

22.7 A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual;

22.8 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

22.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

Elaboração do Termo de Referência  
(arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)

Aprovação Técnica

---

Michel Brito Marnet  
Análise Preliminar

---

Liliane Faria da Silva  
Chefe de Recursos Humanos

Encaminhe-se à Gerência-Geral

De acordo em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Ana Marta da Silva  
Gerente-Geral



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Aprovação da Autoridade Competente  
(art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)

Aprovado em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Sylvio Sérgio Neves Provenzano  
Presidente do CREMERJ



## ANEXO II – QUADRO DE BENEFICIÁRIOS

Distribuição Etária por Sexo		
Faixa	Feminino	Masculino
00 a 18	57	51
19 a 23	22	28
24 a 28	19	15
29 a 33	31	22
34 a 38	34	20
39 a 43	33	24
44 a 48	22	21
49 a 53	14	17
54 a 58	26	15
59 ou mais	72	26
<b>Sub-total</b>	<b>330</b>	<b>239</b>
<b>%</b>	<b>58%</b>	<b>42%</b>

Distribuição Etária por Dependência					
Faixa	Titular	Dependente	Agregado	Total	%
00 a 18	2	106		108	17%
19 a 23	18	32		50	9%
24 a 28	17	17		34	7%
29 a 33	37	16		53	6%
34 a 38	39	15		54	10%
39 a 43	36	21		57	9%
44 a 48	26	17		43	9%
49 a 53	16	14	1	31	6%
54 a 58	25	16		41	7%
59 ou mais	36	56	6	98	20%
<b>Total</b>	<b>252</b>	<b>310</b>	<b>7</b>	<b>569</b>	
<b>%</b>	<b>44%</b>	<b>54%</b>	<b>1%</b>	<b>100%</b>	

Distribuição Etária por Rede Assistencial		
Faixa	BÁSICO	APARTAMENTO
00 a 18	93	15
19 a 23	45	5
24 a 28	28	6
29 a 33	39	14
34 a 38	38	16
39 a 43	44	13
44 a 48	33	10
49 a 53	23	8
54 a 58	28	13
59 ou mais	60	38
<b>Total</b>	<b>431</b>	<b>138</b>
<b>%</b>	<b>76%</b>	<b>24%</b>



**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2020

Sessão Pública: \_\_\_/\_\_\_/2020, às \_\_\_:\_\_\_ horas.

Local: Sítio Eletrônico do Comprasnet.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	Serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA – COBERTURA NACIONAL e DO TIPO ESPECIAL – APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos e inativos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e seus dependentes diretos	Mês	12		
<b>Valor Total Estimado</b>					

- a) Os preços apresentados na planilha acima deverão representar o valor total das informações abaixo detalhadas:

PLANO BÁSICO				
Faixa Etária	NÚMERO DE SEGURADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO PARA 12 MESES (Ax12)
00 a 18	108	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	R\$ x.xxx.xxx,xx
19 a 23	50	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
24 a 28	34	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
29 a 33	53	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
34 a 38	54	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
39 a 43	57	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
44 a 48	43	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
49 a 53	31	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
54 a 58	41	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
59 ou mais	98	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx	
<b>Total</b>	<b>569</b>		<b>R\$ xxx.xxx,xx (A)</b>	

- b) Os preços apresentados serão considerados como critério de julgamento no valor total para o período de 12 meses, considerando o Plano com acomodação QUARTO INDIVIDUAL – APARTAMENTO, para titulares, dependentes e agregados;
- c) A licitante poderá informar, a precificação para todos os planos por ela oferecidos como anexo



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Observações:**

Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

As propostas serão dadas com base no valor global anual da contratação.

A empresa \_\_\_\_\_ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Validade da Proposta:      dias. (válida mínima de 60 dias)

Local e data

---

Carimbo da empresa (com CNPJ)/Assinatura do representante legal



**ANEXO IV – REDE CREDENCIADA MÍNIMA**

**REDE MÍNIMA HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Todos os Hospitais abaixo citados, sendo que 10 (dez) deles contemplando urgência e emergência		PLANOS	
CIDADE DO RIO DE JANEIRO	BÁSICO	ESPECIAL	
CASA DE SAUDE SAO JOSE - ZONA SUL	NÃO	SIM	
POLICLINICA DE BOTAFOGO- ZONA SUL	SIM	SIM	
PERINATAL BARRA - BARRA DA TIJUCA	NÃO	SIM	
CASA DE SAUDE PINHEIRO MACHADO- ZONA SUL	SIM	SIM	
PERINATAL LARANJEIRAS - ZONA SUL	NÃO	SIM	
HOSPITAL SÃO LUCAS- ZONA SUL	NÃO	SIM	
CENTRO PEDIATRICO DA LAGOA- ZONA SUL	SIM	SIM	
HOSPITA BARRA DOR - BARRA	NÃO	SIM	
HOSPITAL NORTE DOR - ZONA NORTE	SIM	SIM	
HOSPITAL DR BADIN - ZONA NORTE	SIM	SIM	
PRONTO BABY - TIJUCA - ZONA NORTE	SIM	SIM	
HOSPITAL AMPARO FEMININO - ZONA NORTE	SIM	SIM	
HOSPITAL PASTEUR - ZONA NORTE	NÃO	SIM	
HOSPITAL BARRA DOR - BARRA DA TIJUCA	NÃO	SIM	
PERINATAL BARRA	SIM	SIM	
AMIU - Jacarepagua	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE SENHORA DO CARMO - ZONA OESTE	SIM	SIM	
HOSPITA ESPANHOL - CENTRO DA CIDADE	SIM	SIM	
Hospitais abaixo citados, sendo obrigatoriamente 1 (um) em cada cidade contemplando atendimento urgência e emergência, 1 (um) em cada cidade contemplando maternidade e 1 (um) em cada cidade contemplando pediatria		PLANOS	
NITERÓI, SÃO GONÇALO E ITABORAI	BÁSICO	ESPECIAL	
HOSPITAL DE CLINICAS DE NITERÓI	NÃO	SIM	
HOSPITAL ICARAI - NITEROI	SIM	SIM	
HOSPITAL SICOR	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE N S AUXILIADORA	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE E MAT STA MARTHA	SIM	SIM	
HOSPITAL DO CORACAO SAMCORDIS LTDA - SÃO GONÇALO	SIM	SIM	
HOSPITAL E CLINICA SÃO GONÇALO - SÃO GONÇALO	SIM	SIM	
DUQUE DE CAXIAS, NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DO MERITI, PETROPOLIS E TRÊS RIOS	BÁSICO	ESPECIAL	
HOSPITAL DO CORAÇÃO DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
HOSPITAL CAXIAS DOR - DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
HOSPITAL SANTA BRANCA - DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
HOSPITAL DANIEL LIPPI - DUQUE DE CAXIAS	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
EMCOR - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
UPNI - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
PRONTONIL - NOVA IGUAÇU	SIM	SIM	
HOSPITAL SANTA TERESA - PETROPOLIS	SIM	SIM	
CASA DE SAUDE E MAT. TEREZINHA DE JESUS - SÃO JOÃO DO MERITI	SIM	SIM	
HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - TRÊS RIOS	SIM	SIM	
BENEFIC. PORTUGUESA DE PETROPOLIS	SIM	SIM	



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



<b>Hospitais abaixo citados, sendo obrigatoriamente 1 (um) em cada cidade contemplando atendimento urgência e emergência, 1 (um) em cada cidade contemplando maternidade e 1 (um) em cada cidade contemplando pediatria</b>		
	<b>PLANOS</b>	
	<b>BASICO</b>	<b>ESPECIAL</b>
<b>TERESOPÓLIS, MAGÉ E NOVA FRIBURGO</b>		
HOSPITAL SÃO JOSÉ - TERESÓPOLIS	SIM	SIM
BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA - TERESÓPOLIS	SIM	SIM
HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPÓLIS	SIM	SIM
HOSPITAL SERRANO - NOVA FRIBURGO	SIM	SIM
<b>BARRA DO PIRÁÍ, RESENDE, ANDRA DOS REIS E VOLTA REDONDA</b>		
HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA - ANGRA	SIM	SIM
HINJA HOSPITAL - VOLTA REDONDA	SIM	SIM
SAMER HOSPITAL - RESENDE	SIM	SIM
CASA DE CARIDADE SANTA RITA	SIM	SIM
HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARE	SIM	SIM
SANTA CASA DE RESENDE	SIM	SIM
<b>CAMPOS, ITAPERUNA, MACAÉ, CABO FRIO E SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>		
HOSPITAL DR BEDA - CAMPOS	SIM	SIM
PRONTOCARDIO - CAMPOS	SIM	SIM
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - CAMPOS	SIM	SIM
SANTA CASA DE CAMPOS	SIM	SIM
HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	SIM	SIM
HOSPITAL DE PLANTADORES DE CANA - CAMPOS	SIM	SIM
CLINICA DE CIRURGIA E MATERNIDADE LILIA NEVES	SIM	SIM
HOSPITAL SANTA ISABEL- CABO FRIO	SIM	SIM
PROCOR - CABO FRIO	SIM	SIM
HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ - ITAPERUNA	SIM	SIM
CLINICA SÃO CAMILO DE LELLIS - ITAPERUNA	SIM	SIM
CASA DE SAUDE SANTA TEREZINHA ITAPERUNA	SIM	SIM
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - MACAÉ	SIM	SIM
<b>BARRA MANSÁ E VASSOURAS</b>		
INTENSIBARRA - BARRA MANSÁ	SIM	SIM
STA CASA DE MISERICORDIA - BARRA MANSÁ	SIM	SIM
HOSP. EUFRAZIA TEIXEIRA LEITE - VASSOURAS	SIM	SIM
STA CASA DE MISERICORDIA - VASSOURAS	SIM	SIM



**REDE MÍNIMA AMBULATORIAL E CREDENCIAMENTO MÍNIMO**

<b>Rede Ambulatorial Mínima Atenção Primária</b>	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Cardiologia	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Cirurgia Geral	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Clínica Médica	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Ginecologia / Obstetrícia	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2
Pediatria	40	10	5	2	3	3	5	3	2	2	2	2

<b>Rede Ambulatorial Mínima Atenção Secundária</b>	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Acupuntura	5	3	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Alergia / Imunologia	10	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Cancerologia / Oncologia Clínica	6	3	2	x	x	x	2	x	x	x	x	x
Cir. Cardíaca	3	2	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. De Cabeça e Pescoço	6	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. De Mão	6	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Pediátrica	3	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Plástica Reparadora	10	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Cir. Torácica	3	2	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Cir. Vascular	15	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Coloproctologia	15	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Dermatologia	25	8	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Endocrinologia	25	8	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Endoscopia Digestiva	20	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Fisiatria	5	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gastroenterologia	15	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Genética Médica	3	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Geriatria e Gerontologia	6	3	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1
Hematologia e Hemoterapia	6	3	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Homeopatia	25	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Infectologia	6	3	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mastologia	15	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Nefrologia	6	5	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1
Neurocirurgia	15	3	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Neurologia	25	5	2	x	1	1	2	1	x	x	x	x
Oftalmologia	50	8	4	1	3	3	4	3	1	1	1	1
Ortopedia / Traumatologia	50	8	4	1	3	3	4	3	1	1	1	1
Otorrinolaringologia	30	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Pneumologia	15	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Psiquiatria	15	5	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Reumatologia	15	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Urologia	15	5	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1

<b>Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento</b>	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Medicina Laboratorial com citopatologia	25	8	4	2	3	3	4	3	2	2	2	2
Radiodiagnóstico Geral	25	8	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Ultrassonografia	25	9	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
Métodos complementares básicos em	25	9	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



<b>Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento</b>	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Anatomia Patológica	20	7	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
Densitometria Óssea	5	3	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
Hemodinâmica	5	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Laringoscopia / Broncoscopia	5	1	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Métodos complementares complexos	7	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Métodos complementares em	3	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Profisiologia (EEG, eletroneuromiografia,	7	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Ressonância Nuclear Magnética	10	3	1	x	1	1	1	1	x	x	x	x
Serviço de Hemoterapia	3	1	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Serviço de Hemodiálise	6	2	1	x	1	1	1	1	x	x	x	x
Serviço de Medicina Nuclear	6	2	1	x	1	1	1	1	x	x	x	x
Serviço de Oncologia Clínica	6	3	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Serviço de Radioterapia	3	2	1	x	x	x	1	x	x	x	x	x
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica	1	1	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tomografia Computadorizada	10	4	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1
<b>Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento</b>	Rio de Janeiro	Niterói	São Gonçalo	Itaboraí	Duque de Caxias	Nova Iguaçu	São João de Meriti	Petrópolis	Três Rios	Teresópolis	Magé	Nova Friburgo
Fisioterapeutas	20	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Fonoaudiólogos	20	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Nutricionistas	10	5	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1
Psicoterapeutas	20	10	3	1	2	2	3	2	1	1	1	1

<b>Rede Ambulatorial Mínima Atenção Primária</b>	Barra do Pirai	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna	Macaé	São Pedro d'Aldeia	Barra Mansa	Vassouras	Cabo Frio	Valença
Cardiologia	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Cirurgia Geral	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Clínica Médica	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Ginecologia / Obstetrícia	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2
Pediatria	2	3	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



<b>Rede Ambulatorial Mínima Atenção Secundária</b>	Barra do Piraí	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna	Macaé	São Pedro d'Aldeia	Barra Mansa	Vassouras	Cabo Frio	Valença
Acupuntura	x	1	x	2	2	x	x	x	x	x	x	x
Alergia / Imunologia	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Cancerologia / Oncologia Clínica	x	x	x	2	2	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Cardíaca	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. De Cabeça e Pescoço	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. De Mão	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Pediátrica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Plástica Reparadora	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Torácica	x	1	x	2	2	x	x	x	x	x	x	x
Cir. Vascular	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Coloproctologia	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Dermatologia	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Endocrinologia	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Endoscopia Digestiva	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Fisiatria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Gastroenterologia	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Genética Médica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Geriatrics e Gerontologia	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Hematologia e Hemoterapia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Homeopatia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Infectologia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Mastologia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Nefrologia	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Neurocirurgia	x	1	x	2	2	x	x	x	x	x	x	x
Neurologia	x	1	x	2	2	x	x	x	x	x	x	x
Oftalmologia	1	3	1	4	4	1	1	1	1	1	1	1
Ortopedia / Traumatologia	1	3	1	4	4	1	1	1	1	1	1	1
Otorrinolaringologia	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Pneumologia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Psiquiatria	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Reumatologia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Urologia	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
<b>Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento</b>												
Medicina Laboratorial com	2	3	2	4	4	2	2	2	2	2	2	2
Radiodiagnóstico Geral	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Ultrassonografia	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Métodos complementares básicos	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



<b>Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento</b>	Barra do Pirai	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna	Macaé	São Pedro d'Aldeia	Barra Mansa	Vassouras	Cabo Frio	Valença
Anatomia Patológica	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Densitometria Óssea	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Hemodinâmica	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Laringoscopia / Broncoscopia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Métodos complementares	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Métodos complementares em	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Fisiologia (EEG, eletroneuromiografia)	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Ressonância Nuclear Magnética	x	1	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Hemoterapia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Hemodiálise	x	1	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Medicina Nuclear	x	1	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Oncologia Clínica	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Radioterapia	x	x	x	1	1	x	x	x	x	x	x	x
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tomografia Computadorizada	1	2	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
<b>Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento</b>	Barra do Pirai	Resende	Angra dos Reis	Volta Redonda	Campos	Itaperuna	Macaé	São Pedro d'Aldeia	Barra Mansa	Vassouras	Cabo Frio	Valença
Fisioterapeutas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Fonoaudiólogas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Nutricionistas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Psicoterapeutas	1	2	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## ANEXO V – ATO ADMINISTRATIVO



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Norma: ATO ADMINISTRATIVO  
Órgão: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Número: **13**  
Data Emissão: **21/05/2019**

Ementa: Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos empregados regularmente contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO ADMINISTRATIVO CREMERJ Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos empregados regularmente contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, regido pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6821 de 14 de abril de 2009, por intermédio de seu Presidente Dr. Sylvio Sergio Neves Provenzano, dentro dos poderes a ele conferidos pelo Regimento Interno do CREMERJ, da autonomia administrativa conferida pela legislação vigente, e,

Considerando que:

- a) Diversas vantagens e benefícios que são assegurados aos empregados estão amparados em acordo coletivo celebrado com o SINSAFISPRO;
- b) Ainda não foi celebrado o acordo coletivo relativo ao período 2019/2020;
- c) Conforme Súmula 277 do TST, com nova redação “ CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE” “As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho”.

O CREMERJ, nos termos da súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, por sua diretoria, deseja demonstrar que trabalha de boa-fé na relação que mantém não apenas com seus funcionários, mas também com as entidades sindicais, decidiu na reunião de Diretoria de 16/04/2019 e aprovou em 95ª Sessão Plenária de 14/05/2019:

Excepcionalmente, e até que venha a ser celebrado novo Acordo Coletivo, ficam mantidos os seguintes benefícios previstos em instrumento normativo anterior.

### REAJUSTE SALARIAL

Artigo 1º. O CREMERJ concederá a todos os empregados, a título de reposição salarial, **4%** (quatro por cento) calculados sobre o salário nominal dos empregados, em **28/02/2019**, incluindo-se os demais adicionais/gratificações atrelado a ele.

### PISO SALARIAL

Artigo 2º. O CREMERJ praticará um Piso Salarial de R\$ 1.727,00 (um mil setecentos e vinte e sete reais), correspondente à jornada de 8 (oito) horas diárias.

1



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



#### ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Artigo 3º. O CREMERJ concederá, no dia 15 de cada mês, adiantamento salarial no percentual de 40% do total da remuneração, antecipando esta data para o primeiro dia de expediente bancário, quando a mesma ocorrer em dia não útil, descontando-se o total do saldo negativo do mês anterior.

Não estão contemplados pelo benefício previsto no *caput* dessa cláusula os empregados em período de experiência, afastados por licença médica – maternidade ou acidente de trabalho; aqueles que trabalharem menos que 17 dias no mês, bem como, todos que na folha de pagamento do mês imediatamente anterior ficaram com saldo negativo, ou seja, insuficiência de saldo.

#### TRANSPORTE DE QUALIDADE

Artigo 4º. Concederá o Vale Transporte de qualidade para os empregados que, comprovadamente, residirem em distância igual ou superior a 30km do seu local de trabalho. Será mantido o transporte de qualidade para os que já utilizam e oferecido aos que fizerem jus à concessão, obedecidas, entretanto, as seguintes ressalvas que são aplicáveis a todos os empregados, independentemente da distância:

- O valor da passagem, o meio de transporte e os trajetos declarados pelos empregados serão objeto de conferência periódica pelo CREMERJ, o que poderá provocar a revisão do valor atribuído ao Vale-Transporte;
- Sempre que o saldo acumulado no cartão RIOCARD do empregado for igual ou superior a 02 (duas) vezes o valor da sua carga mensal e/ou ao valor limite da carga suportada, o pagamento mensal do Vale Transporte será suspenso até que o saldo acumulado no cartão RIOCARD do empregado seja reduzido ao valor mensal devido pelo CREMERJ.

#### AUXÍLIO-REFEIÇÃO

Artigo 5º. O CREMERJ concederá a todos os seus empregados Auxílio-Refeição, no valor de R\$ 968,00 (Novecentos e sessenta e oito reais) mensais, equivalente a 22 dias úteis. O valor unitário é de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). O crédito será efetuado antecipadamente e de uma única vez, por ocasião do pagamento mensal do salário.

O valor unitário será descontado no mês subsequente ao do efetivo pagamento, na mesma proporção do número de faltas sem justificativas e/ou não abonadas apresentadas pelo empregado no mês anterior.

#### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Artigo 6º. O CREMERJ fornecerá mensalmente para todos os empregados Auxílio-Alimentação, no valor total de **RS 726,00 (setecentos e vinte e seis reais)**

#### HORÁRIO DE PROVA

Artigo 7º. O CREMERJ concederá meio expediente ao empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. Tal concessão de que trata o presente artigo deverá ser requerida pelo empregado estudante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Artigo 8º. O CREMERJ concederá Auxílio Educação no valor de até o limite de **RS 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) aos empregados que cursam regulamente nível médio, superior (graduação) ou Pós-Graduação em estabelecimentos de ensino, regulamentados pelo Ministério da Educação, desde que o curso seja compatível com os interesses deste Conselho.

O empregado deverá apresentar, mensalmente, documento oficial do estabelecimento de ensino que comprove o pagamento de sua mensalidade escolar e ao final de cada semestre deverá apresentar juntamente com o comprovante

2



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



de pagamento, a comprovação de sua aprovação. Não sendo feitas as comprovações nas datas aqui especificadas, o empregado perderá o benefício previsto nesta cláusula, além de ressarcir integralmente o CREMERJ dos valores recebidos e não comprovados.

O empregado que for reprovado em uma das matérias, perderá o benefício previsto nesta cláusula, ficando impedido de nova solicitação por 24 (vinte e quatro) meses.

O empregado que desistir do Curso Aprovado para a concessão do Auxílio Educação, também ficará impedido de nova solicitação por 24 (vinte e quatro) meses.

#### **AUXÍLIO CRECHE / ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

Artigo 9º. O CREMERJ concederá Auxílio-Creche/ Pré-Escolar no valor de **RS 530,00** (quinhentos e trinta reais) mensais, aos dependentes dos empregados, até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia por parte daquele que detiver a guarda da criança, o empregado deverá comprovar através de recibos, o destino do valor para o fim recebido, no prazo de 10 (dez) dias.

O CREMERJ estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos, que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho, com renovação anual do laudo.

#### **LICENÇA-PATERNIDADE/ NÚPCIAS**

Artigo 10º. O CREMERJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos seus empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos e Licença Nupcias de 07 (sete) dias corridos aos seus empregados, a contar da data do casamento.

#### **LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

Artigo 11º. O CREMERJ concederá às empregadas a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/2008 e Decreto 7.052/2009, totalizando 180 dias, contemplados nesse total, os 15 dias da licença aleitamento.

Parágrafo 1º - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo 2º - A empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente, a beneficiária perderá o direito a prorrogação.

Parágrafo 3º - Caso o benefício da prorrogação da licença maternidade, previsto nos termos da Lei 11770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, o CREMERJ adequará a licença maternidade das empregadas para 120 dias, mais 15 dias de aleitamento.

Parágrafo 4º - O CREMERJ concederá às empregadas regime de trabalho de 06 (seis) horas, até que seu filho complete 01 (um) ano, sendo proibida sua participação em atividades de trabalho após o seu horário.

#### **AUXÍLIO FUNERAL**

Artigo 12º. O CREMERJ reembolsará as despesas com funeral de seus empregados, cônjuges, descendentes e ascendentes diretos, de primeiro grau, até o limite máximo de **RS 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos.

#### **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Artigo 13º. O CREMERJ se compromete a manter, nos mesmos moldes, o atual Plano de Assistência Médica oferecido aos seus empregados e aos seus dependentes, sendo facultado ao empregado incluir agregados, assim como

3



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



optar por outros padrões no Plano, desde que o pagamento do acréscimo de despesas, inclusive o percentual referente a INSS cobrado na fatura do agregado, fique sob a responsabilidade do empregado. A título de Assistência médica, será descontado da verba salário, 1% do plano Básico para cada usuário, ou seja, titular e dependentes. A título de Co-Participação, o empregado, seus dependentes e agregados contribuirão com 10% do valor "exclusivamente" das consultas - tabela UNIMED. Essa contribuição será mantida até que a sinistralidade atinja os níveis do contrato - 70%. Será lançada como desconto no pagamento do salário do mês correspondente.

O CREMERJ se compromete a reembolsar as despesas do empregado dispensado sem justa causa ou que tenha solicitado o seu desligamento em razão de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, relativas ao Plano de Assistência Médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data que tiverem seus contratos de trabalho rescindido pelo CREMERJ.

É facultado ao empregado que se desligue do CREMERJ em razão de aposentadoria, vencido o prazo previsto acima, a permanência no Plano de Assistência Médica, desde que se responsabilize perante a administradora pelo pagamento integral da contribuição, inclusive da parte atribuída, até então, ao empregador.

É facultado ao empregado dispensado sem justa causa, vencido o prazo previsto acima, a permanecer no Plano de Assistência Médica, de acordo com os limites impostos pela Lei 9656, desde que se responsabilize diretamente, perante a administradora pelo pagamento integral da contribuição devida, inclusive da parte atribuída, até então ao empregador.

#### ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Artigo 14º. O CREMERJ se compromete a manter para todos os seus empregados, Plano de Assistência Odontológica correspondente aos serviços básicos de odontologia. Fica facultado ao empregado incluir dependentes e agregados, assim como optar por outros padrões no Plano de Assistência Odontológica, desde que as despesas respectivas fiquem sob a sua responsabilidade. A modalidade e o valor do Plano serão definidos pelo CREMERJ. O CREMERJ estenderá o Plano de Assistência Odontológica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aos empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

#### AUXÍLIO LICENÇAS MÉDICAS

Artigo 15º. O CREMERJ concederá adiantamento mensal de salário aos empregados que entrarem em licença médica por Acidente de Trabalho, Doença ou Maternidade durante o período máximo de 01(um) ano, podendo ser renovado a critério da diretoria. O empregado durante o período de licença médica terá por três meses o auxílio refeição somado ao benefício auxílio alimentação, totalizando o valor mensal de R\$ 1.694,00 (hum mil seiscentos e noventa e quatro reais). A partir do 4º mês ao 12º mês da licença médica, o empregado receberá o valor mensal de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), referente ao auxílio alimentação.

O empregado devolverá ao CREMERJ o valor integral dos benefícios efetivamente recebidos pelo INSS, referente aos meses em que houve adiantamento integral dos salários, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do benefício previdenciário, sob pena da perda do complemento salarial objeto do item seguinte.

O CREMERJ complementará os vencimentos dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou Doença de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CREMERJ.

O CREMERJ, com base no extrato de pagamento do benefício Aposentadoria, emitido pelo INSS, complementará os vencimentos dos empregados aposentados, que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com o atestado médico apresentado. A complementação se dará por um período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CREMERJ.

A não comunicação pelo empregado ao CREMERJ do início do pagamento dos benefícios pelo INSS, bem como, a devolução dos mesmos no prazo estipulado acima, poderá implicar em inquérito administrativo e a ações judiciais cabíveis.

A não apresentação do extrato de pagamento do benefício aposentadoria pelo empregado impedirá o pagamento do benefício previsto nessa cláusula.

4



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



#### **PRÊMIO SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 16º. Na ausência do Gerente do Setor, se a substituição for à integralidade de suas funções e, oficialmente por ele ou seu superior for aprovado, o substituto receberá automaticamente 20% do valor do salário do Gerente, até o limite do teto salarial do gerente, a título de prêmio, sem prejuízo do titular.

Não obstante, em razão do princípio, também amplamente admitido no Direito do Trabalho, da aplicação da norma mais benéfica, a adoção da súmula 159 do TST não anula o Ato Administrativo do CREMERJ, ou seja, caso a remuneração do empregado substituído, com a adoção do critério previsto no Ato Administrativo, for superior ao salário pago habitualmente ao empregado substituído, deve prevalecer e ser assegurado ao substituto o prêmio de 20%.

Do contrário, se da soma do prêmio de 20% do valor do substituído ao valor do salário habitualmente pago do substituto, resultar valor de remuneração inferior ao salário habitualmente pago ao substituído, deve ser aplicado o critério previsto na súmula 159 do TST.

Cessará a percepção deste prêmio com o término do período de substituição.

A substituição deverá ser efetuada pelo Chefe do mesmo setor do Gerente e, informada com antecedência ao RH. Para efeito desse artigo, considera-se ausência do Gerente do Setor aquela que perdurar por mais de 30 dias, inclusive nas férias.

A concessão do Prêmio Substituição, bem como as eventuais exceções deverão ser aprovadas pela Diretoria.

#### **LICENÇA POR ÓBITO**

Artigo 17º. O CREMERJ concederá licença de 4 (quatro) dias corridos por falecimento do cônjuge, filhos, avós, netos, pais e irmãos dos seus empregados, garantido o direito ao empregado de retornar antecipadamente ao trabalho, se assim o desejar.

#### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Artigo 18º. O CREMERJ concederá a todos os empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, anuênio correspondente a 1% (hum por cento) sobre o salário-base limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

O benefício previsto nessa cláusula não se aplica aos colaboradores contratados para ocuparem cargo em comissão e aos empregados admitidos a partir de 01/07/2011, aprovados por meio de concurso público.

#### **AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

Artigo 19º. O CREMERJ concederá semestralmente aos empregados estudantes e seus filhos, a título de auxílio material escolar, o valor de **R\$ 300,00** (Trezentos reais), mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

#### **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

Artigo 20º. O CREMERJ de acordo com sua disponibilidade e aprovação da Diretoria, concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de 01 (um) ano, renovada pelo mesmo período por motivo de realização de curso que necessite dedicação exclusiva, e tenha pertinência com os fins institucionais do CREMERJ.

#### **JORNADA DE TRABALHO**

Artigo 21º. Os empregados do CREMERJ cumprirão jornada de **20:00, 30:00 e 40:00 horas semanais ou escala 12 por 36 horas, de acordo com suas funções**

Parágrafo 1º - O CREMERJ poderá adotar sistema alternativo de controle Jornada de Trabalho de conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho Nº 1510/2009.

5



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



#### **HORAS EXTRAS**

Artigo 22º. As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme a legislação em vigor, ou seja, de 2º a 6ª feira acrescida de 50% (cinquenta por cento), Sábados, Domingos e feriados acrescida de 100% (cem por cento).

O CREMERJ concederá auxílio refeição de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) para os que ultrapassarem 2 horas de sua jornada normal de trabalho exceto sábados, domingos e feriados cujo valor será de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). O CREMERJ só concederá voucher de táxi aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, cuja saída ocorra após 4 horas do término de seu expediente e ultrapasse as 22:00 horas.

#### **REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO**

Artigo 23º. O CREMERJ manterá a política de treinamento e requalificação profissional de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com a necessidade de cada departamento ou setor. O CREMERJ realizará também encontros, palestras e seminários internos, visando à qualificação profissional dos seus empregados, estudando, para tanto, as sugestões e solicitações dos trabalhadores neste sentido.

#### **ACESSO AS INFORMAÇÕES**

Artigo 24º. O CREMERJ fornecerá declarações aos seus empregados e dará aos mesmos informações integrantes de sua ficha de registro, bem como, os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativo, contidos nos registros do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

#### **SEGURANÇA DE TRABALHO**

Artigo 25º. O CREMERJ se compromete a manter o PCMSO atualizado, com a realização de exames médicos periódicos, semestral, anual ou bianualmente dependendo das características do cargo ocupado. Os exames deverão ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos que é o responsável pelo controle e pelas solicitações e encaminhamentos. No caso de se constatar o desenvolvimento de doença profissional, compromete-se o Conselho a tomar as medidas cabíveis para sanar as causas que deram origem ao problema.

O CREMERJ se compromete, ainda, em manter a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que terá como responsabilidade dentre outros assuntos, levantar a existência de condições insalubres de trabalho, levando as conclusões ao Setor de Recursos Humanos e este à Diretoria do CREMERJ, para análise.

#### **DESCONTOS/REPASSES**

Artigo 26º. O CREMERJ efetuará o desconto de valores em folha de pagamento dos seus empregados e os repassará, em até 07 (sete) dias corridos, a COOPFISPRO, desde que devidamente autorizado por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pela Cooperativa.

#### **ESTABILIDADE SINDICAL**

Artigo 28º. O CREMERJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo-a aos seus funcionários que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO-RJ, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

#### **CASOS OMISSOS**

Artigo 29º. Os casos não previstos em Lei e no presente Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria do CREMERJ.

6



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



#### FÉRIAS


Artigo 30º As férias só poderão ser marcadas uma única vez ao ano. No ato da marcação, poderá dividi-la em até 03 (três) períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 dias e os demais períodos não sejam inferiores a 5 (cinco) dias, cada um, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Será garantido ao funcionário o direito de optar pelo adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em um dos períodos das férias, desde que as mesmas sejam gozadas entre os meses de fevereiro e outubro.

#### VIGÊNCIA

Artigo 31º. O presente Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação, vigendo até a celebração do próximo acordo coletivo 2019/2020.

Parágrafo único: Esses benefícios serão mantidos ou suspensos de acordo com a previsão do próximo acordo coletivo, quando serão asseguradas novas condições aos funcionários do CREMERJ.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019.

  
Dr. Sylvio Sergio Neves Provenzano - Presidente do CREMERJ

APROVADO NA REUNIÃO DE DIRETORIA 16 DE ABRIL de 2019.  
HOMOLOGADO NA 9ª SESSÃO PLENÁRIA do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 14 de maio de 2019.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA .....

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro com sede em Praia de Botafogo, 228, Loja 119B, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente Sylvio Sergio Neves Provenzano, doravante denominada CONTRATANTE, e o ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XX/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro saúde para os colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

PLANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
BÁSICO		
ESPECIAL		



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor unitário da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$.....(.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Cremerj, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_